

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE NOVEMBRO/2024^{1 2} (Complementar à Publicada no DOU de 23/1/2025, Seção 1, p. 41)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202223425 **Parecer:** CNE/CES 619/2024 **Relator:** Celso Niskier
Interessada: DH Educacional S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Amplia – FAAMP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Amplia – FAAMP, com sede na Alameda Santos, nº 122, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123494 **Parecer:** CNE/CES 620/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado Intensivo em Portugal Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Portuguesa de Ensino Superior – FAPES, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Portuguesa de Ensino Superior – FAPES, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis,

¹ Publicada no DOU de 7/2/2025, Seção 1, pp. 32 a 35.

² Retificação publicada no DOU de 28/3/2025, Seção 1, p. 53: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 7/2/2025, Seção 1, pp. 32-35, no Parecer CNE/CES nº 693/2024, p. 34, **onde se lê:** “Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, **que anulou o pedido de reconhecimento** de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Autónoma de Asunción – UAA, na cidade de Assunção, no Paraguai.”, **leia-se:** “Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, **que cancelou o registro de reconhecimento** do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Autónoma de Asunción – UAA, na cidade de Assunção, no Paraguai”. E, **onde se lê:** “Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, **que anulou o pedido de reconhecimento** do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Miriam de Moura Costa Rodrigues, na Universidad Autónoma de Asunción – UAA, na cidade de Assunção, no Paraguai.”, **leia-se:** “Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, **que cancelou o registro de reconhecimento** do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Miriam de Moura Costa Rodrigues, na Universidad Autónoma de Asunción – UAA, na cidade de Assunção, no Paraguai”.

bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122999 **Parecer:** CNE/CES 624/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta
Interessado: Instituto Luiz Mário Moutinho Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Instituto Luiz Mário Moutinho Digital, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Luiz Mário Moutinho Digital, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4.779, bairro Boa Vista, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Serviços Jurídicos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202303287 **Parecer:** CNE/CES 627/2024 **Relatora:** Mônica Machado Sapucaia **Interessado:** Centro de Ensino Superior Brasileiro Ltda. – Iguatu/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC TAUÁ, a ser instalada no município de Tauá, no estado do Ceará **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC TAUÁ, a ser instalada na Avenida José Valdemar Rego, nº 585, bairro Alto Brilhante, no município de Tauá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202003276 **Parecer:** CNE/CES 630/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessado:** Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. – Barueri/SP **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade Campos Elíseos, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Campos Elíseos, com sede na Rua Maria de Jesus Simões, nº 67, bairro Lauzane Paulista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Em relação ao pedido de transformação da organização acadêmica de faculdade para centro universitário decidido pelo indeferimento, conforme determina o art. 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125428 **Parecer:** CNE/CES 632/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessado:** Instituto Educacional Monte Pascoal, Projetos e Pesquisas Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Educação Monte Pascoal – IEIMP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Educação Monte Pascoal – IEIMP, com sede na Rua R6, nº 85, bairro Setor Oeste, no município

de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202210413 **Parecer:** CNE/CES 633/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida – Aensa – Aparecida de Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida – Unifanap, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Nossa Senhora Aparecida – Unifanap, com sede na Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Quadra 1, Lote 1, bairro Conjunto Bela Morada, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202210833 **Parecer:** CNE/CES 634/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Academia de Cursos Médicos Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade APM, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade APM, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Quadra R19, Lotes 4/5, Dourado Word Center, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202223685 **Parecer:** CNE/CES 636/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Fundação Assis Gurgacz – Cascavel/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Assis Gurgacz, por transformação da Faculdade Assis Gurgacz, com sede no município de Toledo, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Assis Gurgacz, por transformação da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, bairro Jardim Coopagro, no município de Toledo, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202310240 **Parecer:** CNE/CES 637/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Multivix Serra – Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. – Serra/ES **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Multivix Serra, por transformação da Faculdade

Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Multivix Serra, por transformação da Faculdade Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126484 **Parecer:** CNE/CES 638/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Centro de Estudos de Administração e Marketing Ceam Ltda. – Campinas/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário ESAMC Campinas, por transformação da Faculdade ESAMC Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário ESAMC Campinas, por transformação da Faculdade ESAMC Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000750/2024-52 **Parecer:** CNE/CES 640/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasília/DF **Assunto:** Fusão de programas de pós-graduação *stricto sensu* e desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas Instituições de Educação Superior **Voto da Relatora:** Considerando o pedido das instituições e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, voto favoravelmente ao pedido de fusão de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como pelas desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas Instituições de Educação Superior – IES, relacionadas nas planilhas anexas ao presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927672 **Parecer:** CNE/CES 641/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Universidade Federal do Rio Grande – FURG – Rio Grande/RN **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, com sede na Avenida Itália, s/n, bairro Carreiros, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004563 **Parecer:** CNE/CES 642/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Instituto Educacional Alfaunipac Ltda. – Almenara/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede no município de Aimorés, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 1.376, Centro, no município de Aimorés, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108485 **Parecer:** CNE/CES 643/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo, com sede no

município de Osasco, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Nadir Dias de Figueiredo, com sede na Rua Ari Barroso, nº 305, bairro Presidente Altino, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202119513 **Parecer:** CNE/CES 644/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São José, com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de São José, com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, no município de São José, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125962 **Parecer:** CNE/CES 645/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** EPD – Escola Paulista de Direito Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Escola Paulista de Direito – FACEPD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Escola Paulista de Direito – FACEPD, com sede na Avenida Liberdade, nº 956, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202204975 **Parecer:** CNE/CES 646/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Cruzeiro do Sul Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul – UNICSUL, com sede na Avenida Doutor Ussel Cirilo, nº 111 a 213, bairro Vila Jacuí, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202206197 **Parecer:** CNE/CES 647/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Instituto Cal de Arte e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas, com sede na Rua Santo Amaro, nº 44, bairro Glória, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930908 **Parecer:** CNE/CES 648/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Fundação Educacional de Oliveira – Oliveira/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Educacional Jurídica e Gerencial de Oliveira – FEJUGO, com sede no município de Oliveira, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional Jurídica e Gerencial de Oliveira – FEJUGO, com sede na Rua Benjamim Guimarães, nº 27, Centro, no município de Oliveira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202016989 **Parecer:** CNE/CES 649/2024 **Relator:** Celso Niskier
Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, com sede na Rodovia BR-338, s/n, bairro Colônia Rodrigo Silva, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118090 **Parecer:** CNE/CES 650/2024 **Relator:** Celso Niskier
Interessada: Assobes Ensino Superior Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino – Fapen, com sede no município de Belém, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paraense de Ensino – Fapen, com sede na Travessa Vileta, nº 1.100, bairro Pedreira, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118408 **Parecer:** CNE/CES 651/2024 **Relator:** Celso Niskier
Interessada: Fundação Educacional Sorocabana – Sorocaba/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba – Fadi, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Sorocaba – Fadi, com sede na Rua Doutora Ursulina Lopes Torres, nº 123, bairro Vergueiro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118643 **Parecer:** CNE/CES 653/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas – FVG EPPG, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas – FVG EPPG, com sede na Quadra SGAN 602, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118882 **Parecer:** CNE/CES 654/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana – FAPAM, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana – FAPAM, com sede na Rua Antônio Alves, nº 78, bairro São Cristovão, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125752 **Parecer:** CNE/CES 655/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Associação Potencial de Ensino – Cotia/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Potencial – FIP, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas

Potencial – FIP, com sede na Rua José Augusto Pedroso, nº 44, bairro Vila São Francisco de Assis, no município de Cotia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202203633 **Parecer:** CNE/CES 656/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** UNIESP S.A – Olímpia/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau – FAPREV, com sede no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau – FAPREV, com sede na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202204060 **Parecer:** CNE/CES 657/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Instituto Nossa Senhora Aparecida – INSA – Araraquara/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo – FACIC, com sede no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas do Estado de São Paulo – FACIC, com sede na Rua dos Andradadas, nº 1.039, bairro Vila Brasil, no município de Cruzeiro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814242 **Parecer:** CNE/CES 658/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação Igreja Adventista Missionária – AIAMIS – Sobral/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade 05 de Julho – F5, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade 05 de Julho – F5, com sede na Rodovia Raimundo Carmo Arruda, nº 3.000, bairro Mucambinho, no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004203 **Parecer:** CNE/CES 659/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Bebedouro/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE – FAFIBE, com sede no município de Bebedouro, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE – FAFIBE, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, Centro, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202005848 **Parecer:** CNE/CES 660/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação Educacional de Araras – Araras/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson – UNAR, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao

recredenciamento do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson – UNAR, com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, bairro Parque Santa Cândida, no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118448 **Parecer:** CNE/CES 661/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** ASSESC – Sociedade Educacional de Santa Catarina Ltda. – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Florianópolis, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Florianópolis, com sede na Rua Adolfo Melo, nº 34, Centro, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125024 **Parecer:** CNE/CES 662/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. – Santa Cruz do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Alberto – FDA, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202204615 **Parecer:** CNE/CES 663/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos – FAV, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos – FAV, com sede na Avenida Invernada, nº 595, bairro Vera Cruz, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201815141 **Parecer:** CNE/CES 666/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Fundação Educacional São José – Santos Dumont/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Santos Dumont – FSD, com sede no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Santos Dumont – FSD, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 547, Centro, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202005456 **Parecer:** CNE/CES 668/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto Santa Teresa – Lorena/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Teresa D’Ávila, com sede no município de Lorena, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Teresa D’Ávila, com sede na Avenida Doutor Peixoto de Castro, nº 539, bairro Cruz, no município de Lorena, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202120639 **Parecer:** CNE/CES 669/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Unialffa Gestão de Cursos EaD Ltda. – Várzea Grande/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Alffa do Brasil – FAB, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alffa do Brasil – FAB, com sede na Rua Coletora, nº 3, bairro Jardim Universitário, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202120903 **Parecer:** CNE/CES 670/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Pequeno Príncipe – IESPP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Pequeno Príncipe – IESPP, com sede na Avenida Iguaçu, nº 333, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002482 **Parecer:** CNE/CES 671/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Lael Varella Educação e Cultura Ltda. – Muriaé/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário FAMINAS, com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário FAMINAS, com sede na Avenida Cristiano Ferreira Varella, nº 655, bairro Universitário, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202016770 **Parecer:** CNE/CES 672/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda. – ME – Crateús/CE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste – FPO, com sede no município de Crateús, no estado do Ceará **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Princesa do Oeste – FPO, com sede na Rua Zacarias Carlos Melo, nº 1.000, bairro São Vicente, no município de Crateús, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118097 **Parecer:** CNE/CES 673/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Fundação Francisco de Assis – Teixeira de Freitas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Sul da Bahia – FASB, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Sul da Bahia – FASB, com sede na Rua Sagrada Família, nº 120, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202118742 **Parecer:** CNE/CES 674/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Júnior, com sede no

município de Sorocaba, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Júnior, com sede na Praça Roberto Mange, s/n, bairro Jardim Santa Rosália, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202205317 **Parecer:** CNE/CES 675/2024 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Teixeira de Freitas, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3.000, bairro Bela Vista, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202207587 **Parecer:** CNE/CES 677/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Arque Consultoria Educacional Ltda. – ME – Valença/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, com sede no município de Valença, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, com sede na Rua José Ricardo Queiroz Alves, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202031790 **Parecer:** CNE/CES 678/2024 **Relatora:** Mônica Machado Sapucaia **Interessado:** Instituto Educacional e Cultural XV de Novembro – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP, com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP, com sede na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004535 **Parecer:** CNE/CES 679/2024 **Relatora:** Mônica Machado Sapucaia **Interessado:** CIERP – Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto – São José do Rio Preto/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Norte de São Paulo – UNORTE, com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Norte de São Paulo – UNORTE, com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202003736 **Parecer:** CNE/CES 680/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** BCEC – Brasil Central de Educação e Cultura Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Projeção – Uniprojeção, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro

Universitário Projeção – Uniprojeção, com sede na Área Especial 5/6, Setor C Norte, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202119014 **Parecer:** CNE/CES 681/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Associação Teresinense de Ensino S/S Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA, com sede na Avenida Valter Alencar, nº 665, bairro São Pedro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000692/2024-67 **Parecer:** CNE/CES 687/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Ilda Pereira de Souza – Americana/SP **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ilda Pereira de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, nos períodos 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, ministrado pela Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000867/2024-36 **Parecer:** CNE/CES 690/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessado:** Oneias Pereira de Oliveira – Brasília/DF **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior Enfermagem, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Oneias Pereira de Oliveira, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, nos períodos de 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; e 2021.1, ministrado pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. Ainda, diante do ocorrido, o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan para que reveja seu processo de matrícula e conferência da documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000854/2024-67 **Parecer:** CNE/CES 692/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessado:** Márcio Cubas Gueiros – Bragança Paulista/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad de Morón – UM, na cidade de Buenos Aires, na Argentina **Voto do Relator:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Mato Grosso – UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Márcio Cubas Gueiros, emitido pela Universidad de Morón – UM, na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029607/2024-52 **Parecer:** CNE/CES 693/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** Miriam de Moura Costa Rodrigues – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que anulou o pedido de reconhecimento de diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido na Universidad Autónoma de Asunción – UAA, na cidade de Assunção, no Paraguai **Voto do Relator:**

Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, que anulou o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Miriam de Moura Costa Rodrigues, na Universidad Autónoma de Asunción – UAA, na cidade de Assunção, no Paraguai **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124697 **Parecer:** CNE/CES 695/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos
Interessada: Associação Carioca de Ensino Superior – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 950, de 6 de dezembro de 2023, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 28, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de março de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Unicarioca, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 950, de 6 de dezembro de 2023, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 28, de 27 de março de 2023, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Unicarioca, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 568, bairro Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 202113109 **Parecer:** CNE/CES 697/2024 **Relator:** Celso Niskier
Interessado: Instituto Serra Geral Ltda. – Timóteo/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Serra Geral (FASG), com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Serra Geral (FASG), com sede na Rua Dom Aristides, nº 70, Centro, no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202215389 **Parecer:** CNE/CES 698/2024 **Relator:** Celso Niskier
Interessada: Tecbrasil Web Educacional Ltda. – Bento Gonçalves/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito de Bento Gonçalves – FDBG, a ser instalada no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito de Bento Gonçalves – FDBG, que seria instalada na Avenida Osvaldo Aranha – 301 ímpar, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904084 **Parecer:** CNE/CES 699/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo
Interessado: CESÁ – Centro de Estudo Superior de Apucarana – Apucarana/PR **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede no município de Apucarana, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, bairro Parque Industrial Norte, no município de Apucarana, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. Neste mesmo ato, voto desfavoravelmente ao pedido de transformação da organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123187 **Parecer:** CNE/CES 701/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos
Interessada: Famaqui Educacional Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recurso contra a

decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 110, de 26 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de março de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Mário Quintana – FAMAQUI, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 110, de 26 de março de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Mário Quintana – FAMAQUI, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 642, bairro Bom Fim, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014148 **Parecer:** CNE/CES 704/2024 **Relator:** Celso Niskier **Interessada:** Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense – Campos dos Goytacazes/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 396, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 396, de 15 de agosto de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro – FABERJ, com sede na Avenida Alberto Torres, nºs 249/261, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202203653 **Parecer:** CNE/CES 708/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Parintins – FSTPIN, a ser instalada no município de Parintins, no estado do Amazonas **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Parintins – FSTPIN, a ser instalada na Rua Paraíba, nº 3.468, bairro Itaúna I, no município de Parintins, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113465 **Parecer:** CNE/CES 710/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessado:** Movimento Nova Educação Ltda. – Ponta Porã/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 396, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Economia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Administração, Tecnologia, Educação e Desenvolvimento Humano – FATEDH, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 396, de 15 de agosto de 2024, que

indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Economia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Administração, Tecnologia, Educação e Desenvolvimento Humano – FATEDH, com sede na Rua Baltazar Saldanha, nº 749, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124735 **Parecer:** CNE/CES 711/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo
Interessada: Rebouças Educacional Ltda. – Campina Grande/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 114, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 28 de março de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística 4.0, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Rebouças de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, contudo, determinou a redução de 300 (trezentas) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 114, de 27 de março de 2024, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística 4.0, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Rebouças de Campina Grande, com sede na Rua Ministro José Américo de Almeida, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021491 **Parecer:** CNE/CES 713/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** IESPE – Instituto de Educação Superior de Pernambuco Ltda. – Petrolina/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco – FAESPE, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pernambuco – FAESPE, com sede na Rua São Francisco, nº 446, bairro Atrás da Banca, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 6 de fevereiro de 2025.

CHRISTY GANZERT GOMES PATO
Secretário-Executivo

ANEXOS AO PARECER CNE/CES N° 640/2024

PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO FUSIONADOS

Ministério da Educação – MEC

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES
Diretoria de Avaliação – DAV

6	41006011007P2	Ciências Contábeis	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	FURB	Universidade Regional de Blumenau	41006011007P2	Contabilidade e Administração	ME/DO	5	Junho, 2024
	41006011002P0	Administração								
7	42002010030P5	Administração	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	42002010030P5	Administração e Ciências Contábeis	ME/DO	4	Junho, 2024
	42002010167P0	Ciências Contábeis								

Legenda:

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado Acadêmico

ANEXO II

PROGRAMAS EM DESATIVAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE FUSÕES – CALENDÁRIO 1/2024

PROGRAMAS EM DESATIVAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS FUSÕES – CALENDÁRIO 1/2024						
SEQ	ÁREA DE AVALIAÇÃO	SIGLA DA INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	NÍVEL
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	FURB	Universidade Regional de Blumenau	41006011002P0	Administração	ME
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	42002010167P0	Ciências Contábeis	ME
3	Direito	UFF	Universidade Federal Fluminense	31003010158P7	Direitos, Instituições e Negócios	DO
4	Engenharias I	UFRJ	Universidade Federal do Rio De Janeiro	31001017115P0	Engenharia Ambiental	ME
5	Medicina Iii	USP	Universidade de São Paulo	33002010070P8	Otorrinolaringologia	ME/DO

6	Odontologia	UNIC	Universidade de Cuiabá	50008013004P1	Ciências Odontológicas Integradas	DO
7	Saúde Coletiva	USP	Universidade de São Paulo	33002010242P3	Epidemiologia	DO

Legenda:

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado Acadêmico